

MENSAGEM Nº 104 /2024

Maceió, 7 de outubro de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que ***“Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 52, de 30 de dezembro de 2019, que reorganiza o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado de Alagoas – RPPS/AL, atende dispositivos da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro 2019, estabelece o índice de atualização monetária de débitos previdenciários, e dá outras providências.”***

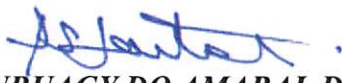
O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O prospecto apresentado visa à adequação do texto normativo da Lei Complementar Estadual nº 52, de 30 de dezembro de 2019, para que a base de cálculo seja toda a folha de servidores ativos e inativos do Fundo Previdenciário, garantindo a sustentabilidade e o equilíbrio atuarial do sistema previdenciário do Estado de Alagoas.

Assim, almeja-se aumentar a alíquota exclusivamente da parte patronal, tendo em vista que o texto atual do art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 52, de 2019, determina que a contribuição patronal deve ser equivalente à contribuição do servidor, de modo que a contribuição patronal também reduziria devido à base de cálculo ser somente ao que excede o teto do Regime Geral da Previdência Social – RGPS. Desta forma, a longo prazo, o Plano Previdenciário passaria a apresentar déficit atuarial.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº / 2024.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 52, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE REORGANIZA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – RPPS/AL, ATENDE DISPOSITIVOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO 2019, ESTABELECE O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A contribuição patronal do Poder Executivo, incluindo suas Autarquias e Fundações, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do MPE/AL, do TCE/AL e da DPE/AL, ao Fundo Previdenciário de que trata o art. 29 da Lei Estadual nº 7.751, de 2015, dar-se-á sobre a folha de pagamento realizada em face dos servidores ativos, aposentados e pensionistas na alíquota de 15% (quinze por cento) e correrá a cargo das dotações próprias de cada Poder ou Órgão integrante do RPPS/AL.” (NR)

Art. 2º A alíquota de contribuição patronal mencionada no artigo anterior não será aplicada às contribuições dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.